

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2015 - CGMP
Dispõe sobre a proteção contra a indevida divulgação do conteúdo dos processos, procedimentos e documentos em tramitação ou arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e objetivando aperfeiçoar os serviços no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do artigo 37, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, de 06 de julho de 2006;
CONSIDERANDO que de acordo com artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*”;
CONSIDERANDO o direito a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a natureza reservada dos registros funcionais, ressalvada a prerrogativa legal do membro do Ministério Público de “*ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos a sua pessoa, existentes nos órgãos da instituição, na forma estabelecida em atos normativos do Ministério Público*” (artigo 147, inciso V, da LCE nº 057/2006);
CONSIDERANDO o caráter sigiloso dos procedimentos administrativos disciplinares, previsto no artigo 193, também da nossa Lei Complementar Estadual nº 057/2006;
CONSIDERANDO a necessidade de proteger o conteúdo dos processos, procedimentos e documentos em tramitação ou arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público, contra a indevida divulgação,
R E S O L V E :
Art. 1º O conteúdo dos processos, procedimentos e documentos em tramitação ou arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público são, em princípio, de caráter reservado ou sigiloso, ressalvada expressa disposição legal em contrário.
Art. 2º Nenhum integrante do quadro funcional da Corregedoria-Geral do Ministério Público dará ou permitirá a publicidade ou o acesso ao conteúdo dos processos, procedimentos e documentos em tramitação ou arquivados neste órgão correcional, sem a prévia autorização, por escrito, do Corregedor-Geral, observadas as cautelas legais.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 002/2003-MP/CGMP, de 24 de outubro de 2003.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 18 de março de 2015.
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo 808012

EXTRATO DA PORTARIA N.º 001/2015-MP/PJCCOT
PORTARIA N.º 001/2015-MP/PJCCOT.
A PJCCOT determina a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 001/2015 PARA ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL DE E. C. P. Lt.^{da}, (Ainf n.º 012007510000152-6), até quitação ou revogação, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 4 de março de 2015.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
Protocolo 808059

EXTRATO DA PORTARIA n.º 002/2015-MP/PJCCOT
PORTARIA N.º 002/2015-MP/PJCCOT.
A PJCCOT determina a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 002/2015 PARA ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL DE E. P. F. Lt.^{da}, (Ainf n.º 012011510000081-6), até quitação ou revogação, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 4 de março de 2015.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
contra a Ordem Tributária

Protocolo 808073

EXTRATO DA PORTARIA N.º 003/2015-MP/PJCCOT
PORTARIA N.º 003/2015-MP/PJCCOT.
A PJCCOT determina a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 003/2015 PARA ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL DE A. C. A. Lt.^{da}, (Ainf n.º 012009510000004-4), até quitação ou revogação, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 4 de março de 2015.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
Protocolo 808078

EXTRATO DA PORTARIA n.º 004/2015-MP/PJCCOT
PORTARIA N.º 004/2015-MP/PJCCOT.
A PJCCOT determina a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 004/2015 PARA ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL DE C. N. Lt.^{da}, (Ainf n.º 012011510001706-9), até quitação ou revogação, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 4 de março de 2015.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
Protocolo 808080

EXTRATO DA PORTARIA N.º 005/2015-MP/PJCCOT
PORTARIA N.º 005/2015-MP/PJCCOT.
A PJCCOT determina a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 005/2015 PARA ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL DE A. I. E. A. Lt.^{da}, (Ainf n.º 012012510000089-9), até quitação ou revogação, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 4 de março de 2015.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
Protocolo 808081

EXTRATO DA PORTARIA N.º 006/2015-MP/PJCCOT
PORTARIA N.º 006/2015-MP/PJCCOT.
A PJCCOT determina a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 006/2015 PARA ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL DE S. P. M., (Ainf n.º 012008510000033-0), até quitação ou revogação, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 4 de março de 2015.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
Protocolo 808093

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015 - CGMP
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, *caput* e inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30, *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006;
CONSIDERANDO que o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas encaminhou ofício solicitando a verificação da pertinência de se enfatizar aos Membros do Ministério Público Estadual, a previsão contida na Lei 11.343/2006, em seu artigo 62, § 4º, tendo em vista a finalidade de minimizar os efeitos da deterioração dos bens apreendidos/sequestrados em decorrência do tráfico ilícito de drogas, e a consequente perda de seu valor econômico devido a ação do tempo transcorrido no período compreendido entre a apreensão e sua destinação após o perdimento definitivo;
CONSIDERANDO que o § 4º do art. 62, da Lei nº 11.343/2006 dispõe que: “*Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades*”;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 23, de 03 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual orienta os membros do Ministério Público brasileiro que, no âmbito de suas atribuições na seara criminal, requeiram a alienação cautelar dos bens apreendidos, na forma da legislação respectiva, sempre que estes estejam sujeitos a grande depreciação (perda do valor ou da função) ou a pena de perdimento pelo decurso do tempo;
CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, a qual recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências;
CONSIDERANDO ainda, que os membros do Ministério Público gozam de independência no exercício de suas funções, nos termos do art. 143, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, RESOLVE:
RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuições na seara criminal, que procedam, quando possível, a não obstar a alienação dos bens apreendidos, em caso de crime de tráfico de entorpecentes, sempre que estes estejam sujeitos a grande depreciação (perda do valor ou da função) ou a pena de perdimento pelo decurso do tempo.
Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 18 de março de 2015.
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo 808096

EXTRATO DA PORTARIA n.º 007/2015-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 007/2015-MP/PJCCOT.
A PJCCOT determina a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 007/2015 PARA ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL DE F. M. S. O. C. EPP., (Ainf n.º 012009510000779-0), até quitação ou revogação, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 4 de março de 2015.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo 808098

EXTRATO DA PORTARIA n.º 008/2015-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 008/2015-MP/PJCCOT.
A PJCCOT determina a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 008/2015 PARA ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL DE C. N. M. Lt.^{da}, (Ainf n.º 012011510000630-0), até quitação ou revogação, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 4 de março de 2015.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo 808100

EXTRATO DA PORTARIA n.º 009/2015-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 009/2015-MP/PJCCOT.
A PJCCOT determina a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 009/2015 PARA ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL DE M. I. I. C. E. Lt.^{da}-EPP., (Ainf n.º 012012510000654-4), até quitação ou revogação, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 4 de março de 2015.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
Protocolo 808107

EXTRATO DA PORTARIA n.º 010/2015-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 010/2015-MP/PJCCOT.
A PJCCOT determina a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 010/2015 PARA ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL DE D. B. S/A., (Ainf n.º 182013510000790-2), até quitação ou revogação, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 4 de março de 2015.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
Protocolo 808112